



LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 11 DE MAIO DE 2022

(PROJETO DE LEI Nº 855/19)

(VEREADORES RINALDI DIGILIO – UNIÃO, EDIR SALES – PSD E RUTE COSTA – PSDB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades oferecerem orientação de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 11 de maio de 2022, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os hospitais e maternidades da rede pública e privada de saúde no Município de São Paulo obrigados a fornecer aos pais ou responsáveis de recém-nascidos orientação e treinamentos de primeiros socorros voltados para situações de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos.

§ 1º As orientações, assim como o treinamento, serão ministrados antes da alta do recém-nascido.

§ 2º O treinamento de que trata o **caput** poderá ser realizado individualmente ou em turma.

Art. 2º Fica facultada aos pais e/ou responsáveis a adesão ou não ao treinamento oferecido pelos hospitais e maternidades, devendo, em caso de rejeição, assinar termo de sua intenção.

Art. 3º Os hospitais e maternidades deverão afixar, em local visível, cópia da presente Lei.

Art. 4º Os hospitais e maternidades terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às normas vigentes.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de maio de 2022.

MILTON LEITE
Presidente